

# ISPA | crl



## REGULAMENTO

### Carreira do Pessoal Investigador

<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL _____ (José João Amoreira)	2.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>	<b>Página</b>
Conselho de Administração ISPA CRL _____ (José João Amoreira)	02 de Outubro de 2018	pág. 1 de 7
	<b>Data de aplicação da Versão</b>	
	08 de Outubro de 2018	

**RG138: Carreira do Pessoal Investigador**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
		<b>Data</b>	<b>Página</b>
		08 de Outubro de 2018	2 de 6

**Índice**

<b>ARTIGO 1.º LEI HABILITANTE E OBJETO.....</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 2.º REGIME E NORMAÇÃO APLICÁVEL .....</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 3.º CATEGORIAS E FUNÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>ARTIGO 4.º DIREITOS E DEVERES.....</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 5.º REGIME E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 6.º ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES .....</b>	<b>4</b>
<b>ARTIGO 7.º SISTEMA REMUNERATÓRIO.....</b>	<b>5</b>
<b>ARTIGO 8.º DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>5</b>

RG138: Carreira do Pessoal Investigador			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
		Data	Página
		08 de Outubro de 2018	3 de 6

**Artigo 1.º**  
**Lei habilitante e objeto**

1 — O presente Regulamento sobre Regime da Carreira Própria do Pessoal Investigador do ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida, doravante designado ISPA, e respetiva contratação (doravante designado de Regulamento) é emitido ao abrigo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *maxime* do n.º 3 do seu artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, e do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

2 - O Regulamento visa criar a carreira própria de pessoal investigador do ISPA, definir o regime que lhe é aplicável e regular as respetivas formas de contratação.

3 - A contratação de pessoal investigador pelo ISPA rege-se, a partir da sua entrada em vigor, pelo presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos para a investigação previstos em legislação especial suscetível de aplicação ao ISPA, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram atualmente estatuídos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril.

**Artigo 2.º**  
**Regime e normaçaõ aplicável**

1 — O ISPA dispõe da sua carreira própria de pessoal investigador nos termos do n.º 3 do artigo 134.º do RJIES e do presente Regulamento.

2 — Atento ao disposto no número anterior as fontes normativas aplicáveis à relação jurídico-laboral estabelecida com o pessoal investigador abrangido pelo Regulamento são, por esta ordem:

- a) Código do Trabalho e legislação laboral complementar ou, sendo o caso, legislação especial em matéria de recrutamento de pessoal investigador suscetível de aplicação ao ISPA;
- b) Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que venham a ser adotados nos termos legais;
- c) O presente Regulamento e demais regulamentos do ISPA com atinência na matéria.

**Artigo 3º**  
**Categorias e funções**

1 — As categorias e as funções do pessoal investigador em regime laboral são, com as devidas adaptações e sem prejuízo do disposto no número seguinte, as que se encontram previstas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, incluindo o aí designado pessoal especialmente contratado.

2 — Para além das categorias a que se refere o número anterior, podem ser celebrados contratos para pessoal investigador nos termos de legislação especial na matéria que seja suscetível de aplicação ao ISPA, ou abrangendo-se a contratação diretamente no Código do Trabalho.

3 — Têm carácter de excecionalidade, os contratos que se destinam a ocorrer a circunstâncias inadiáveis, em que haja necessidade imediata de assegurar o serviço de investigação por um período temporal limitado, designadamente nas seguintes situações:

- a) Substituição de pessoal investigador em formação ou desenvolvimento de trabalhos específicos imprevistos financiados por programas ou projetos;
- b) Necessidades decorrentes de situações imprevistas de vacatura de lugar, impedimento ou ausência legalmente autorizada e até ao preenchimento da vaga ou cessação do impedimento ou da ausência;

RG138: Carreira do Pessoal Investigador			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
		Data	Página
		08 de Outubro de 2018	4 de 6

c) Serviços de investigação especializados de duração limitada no tempo.

#### **Artigo 4.º** **Direitos e deveres**

1 — Em matéria de direitos, são, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, genericamente aplicáveis ao pessoal investigador em regime laboral as regras no RG073: Carreira Docente do ISPA relativas a duração do trabalho, férias, faltas e outras regalias estatutárias.

2 — Em matéria de deveres, são, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, genericamente aplicáveis ao pessoal investigador em regime laboral as regras legais e regulamentares vigentes no RG073: Carreira Docente do ISPA, designadamente em matéria disciplinar e de acumulações, incompatibilidades e impedimentos.

3 — Salvo tratando-se, atento o interesse institucional reconhecidamente relevante, de participação previamente autorizada pelo Reitor, constitui conflito de interesses e, como tal, considera -se incumprimento grave dos deveres do investigador o exercício de atividades de formação, de consultoria, de docência e ou de prestação de serviços de investigação ou conexos, em áreas e domínios que sejam concorrenciais com as atividades prosseguidas no ISPA, bem como a participação, direta ou indireta, em instituições ou empresas com tal objeto.

4 — Os investigadores em regime laboral beneficiam do regime de segurança social bem como do regime jurídico de acidentes de trabalho e de doença profissional aplicáveis aos demais trabalhadores do ISPA.

5 — Os investigadores em regime laboral devem, ainda, respeito às disposições e princípios estabelecidos no Código de conduta académica do ISPA.

#### **Artigo 5.º** **Regime e requisitos para a contratação**

1 — A contratação dos investigadores em regime laboral efetua-se por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos admitidos no Código do Trabalho, sem prejuízo de legislação especial, e por decisão do Reitor, consoante opção gestonária atentas as específicas necessidades de serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A contratação por tempo indeterminado considera-se reservada às categorias de investigador de carreira.

3 — Os requisitos para a contratação nas categorias de pessoal investigador em regime laboral são os previstos no Código do Trabalho.

#### **Artigo 6.º** **Acompanhamento das atividades**

1 - Até dois meses após o início do seu contrato, o/a Investigador/a contratado/a deverá apresentar ao CGI um plano de atividades bem como um cronograma de atividades e previsão de outputs, de 2 a 5 páginas, a realizar integrado numa das Unidades de Investigação do ISPA.

2 - O plano de atividades deverá ser apreciado por uma Comissão de Acompanhamento, presidida pelo/a Coordenador da Unidade que o/a investigador/a integre, consultada a Comissão Científica da Unidade de Investigação respetiva. A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar os ajustes e revisões que entender adequados. A Comissão de Acompanhamento deverá remeter ao CGI o parecer que será reencaminhado para o Reitor do ISPA.

3 - O/a Investigador/a contratado/a deverá apresentar anualmente ao Coordenador da Unidade, para aprovação, um breve relatório, de 4 a 10 páginas, sobre as atividades realizadas durante o ano anterior, o qual incluirá uma reflexão sobre a agenda de investigação do/a Investigador/a, os resultados obtidos e a integração nas atividades da Unidade de Investigação respetiva. De igual modo, deverá apresentar um plano de atividades para o ano seguinte.

RG138: Carreira do Pessoal Investigador			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	Conselho de Administração ISPA CRL	2.0
		Data	Página
		08 de Outubro de 2018	5 de 6

4 - Bienalmente, a atividade do/a Investigador/a contratado/a será avaliada pela Comissão de Acompanhamento referida no número 2, mediante audição prévia do/a Investigador/a. A Comissão poderá:

- a) Aprovar o relatório;
- b) Calendarizar nova reunião de acompanhamento, num período até seis meses, caso considere que os resultados apresentados não correspondem ao esperado;
- c) Indicar eventuais áreas de atividade a que o/a Investigador/a deverá dedicar maior atenção no curto prazo e, em geral, cumprir funções de aconselhamento, apresentando, entre outras, propostas tendentes à melhoria do desempenho, ao aproveitamento de oportunidades de candidatura a projetos ou à exploração de contactos nacionais ou internacionais;
- d) Em face do relatório apresentado, propor ao/à investigador/a que se candidate a um prémio ou a um concurso internacional particularmente exigente;
- e) Propor uma discussão alargada no CC, sem a presença do/a investigador/a em causa, para avaliação do desempenho em caso de incumprimento grave dos objetivos definidos, para posterior decisão disciplinar

5 - As reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas extraordinariamente, em qualquer altura, a pedido do/a Diretor/a, do/a Presidente do CC ou do/a investigador/a em causa.

6 - O/a Investigador/a contratado/a deverá partilhar a informação sobre a sua principal atividade científica, através do envio atempado dessa informação para a Coordenação da Unidade de Investigação.

7 - A necessidade de ausências prolongadas da Unidade de Investigação por parte do/a Investigador/a contratado/a, por prazos superiores a 15 dias, deverá, salvo circunstâncias excecionais devidamente justificadas, constar do plano de atividade e, em todos os casos, ser transmitida previamente à Coordenação da Unidade de Investigação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Sistema remuneratório**

1 - A fixação da remuneração do pessoal investigador em regime laboral obedecerá às disposições legais e à tabela remuneratória fixada pela entidade financiadora;

2 – A determinação do posicionamento remuneratório inicial do investigador em regime laboral, na categoria que lhe corresponda, é decidida pelo Conselho de Administração, após despacho reitoral que considerará o parecer do Conselho Científico e do coordenador da unidade de investigação, e resulta de negociação prévia, tomando em consideração o interesse institucional na contratação e as particulares circunstâncias do contratado, designadamente em termos de percurso curricular.

#### **Artigo 8.º**

##### **Disposições finais**

1 - As remissões para a legislação aplicável, designadamente no que respeita ao Código do Trabalho e Regulamento de Carreira são dinâmicas, por isso abrangendo as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

